

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEI**

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024 - SECULT.UPM.CPC**

**Dispõe sobre os procedimentos da Coordenação de Patrimônio Cultural da Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT para tramitação de processos administrativos e autorização de intervenções em bens imóveis culturalmente protegidos e nas respectivas áreas de entorno.**

O Secretário de Cultura e Turismo do Município de Joinville, no uso das atribuições legais, conforme artigo 75, da Lei Orgânica do Município, e Decreto Municipal nº 40.293, de 04 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar pela integridade dos bens culturais imóveis, bem como pela sua visibilidade e ambiência;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, no âmbito das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.773/1980 e Lei Complementar nº 363/2011, analisar propostas de intervenções em bens edificados tombados e/ou inventariados, e nas suas áreas de entorno;

CONSIDERANDO que esta atribuição compete à Coordenação de Patrimônio Cultural - CPC, integrante da Unidade de Patrimônio e Museus, da Secretaria de Cultura e Turismo;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um procedimento específico para a tramitação de processos administrativos da CPC, desde o recebimento, processamento e análise dos requerimentos de autorização de intervenção em bens imóveis, até sua deliberação na COMPHAAN;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer normas e procedimentos para a tramitação de processos administrativos, bem como para protocolo, análise e aprovação de propostas e projetos de intervenção em bens tombados ou integrantes do Inventário do Patrimônio Cultural de Joinville - IPCJ e nas suas respectivas áreas de entorno.

## **CAPÍTULO I**

## DAS DEFINIÇÕES

**Art. 2º.** Para os fins e efeitos desta Instrução Normativa são adotadas as seguintes definições:

**I – Anteprojeto/Estudo Preliminar:** conjunto de informações técnicas que definem o partido arquitetônico e os elementos construtivos, estabelecendo diretrizes para os projetos complementares, com elementos e informações necessárias e suficientes e nível de precisão adequado para caracterizar a intervenção e assegurar a viabilidade técnica e executiva do sistema proposto;

**II – Área de Entorno:** área vizinha ao bem tombado, definida em legislação própria, por meio da qual é garantida a ambiência peculiar e a visualização deste;

**III – Conservação:** conjunto de ações preventivas destinadas a prolongar o tempo de vida de determinado bem;

**IV – Comunicação Visual:** suporte ou meio físico pelo qual se veiculam mensagens com o objetivo de se fazer propaganda ou divulgar nome, produtos ou serviços de um estabelecimento, ao ar livre ou em locais expostos ao público, tais como letreiros, anúncios, faixas ou "banners";

**V – Diagnóstico:** descrição e análise detalhada dos danos e manifestações patológicas encontradas no bem, relacionando-os a seus agentes e causas;

**VI – Especificações:** definição dos materiais, acabamentos e procedimentos de execução a serem utilizados em obra, contendo tipo, natureza, cores e paginação dos pisos, forros, cimalhas, rodapés e paredes, com detalhes construtivos em diferentes escalas, e quando necessário, com representação gráfica em planta baixa, cortes e elevações;

**VII – Fachada:** face exterior de um edifício ou de uma construção que se distingue pela sua posição: frontal, lateral e dos fundos;

**VIII – Instalações Provisórias:** aquelas de caráter não permanente, passível de montagem, desmontagem e transporte, tais como toldos, tendas, decks, pergolados, "stands", barracas para feiras, circos e parques de diversões, iluminação decorativa para eventos, banheiros químicos, tapumes, palcos e palanques;

**IX – Intervenção:** toda alteração do aspecto físico, das condições de visibilidade, ou da ambiência de bem edificado tombado ou da sua área de entorno, tais como ampliação ou supressão de área construída; modificação da forma do bem em planta, corte ou elevação; modificação de vãos; aumento de gabarito e substituição significativa da estrutura, substituição integral das esquadrias com alteração de modelo ou material, alteração na inclinação da cobertura, instalações prediais, montagem e desmontagem de elementos, adaptação, escavação, arruamento, parcelamento e instalação de equipamento publicitário ou sinalização, entre outros;

**X – Inventário do Patrimônio Cultural de Joinville - IPCJ:** instituído através da Lei Complementar nº 363/2011, é uma forma de proteção e valorização do patrimônio cultural do Município de Joinville, através do registro de bens móveis e imóveis de interesse de preservação cultural, bem como de bens culturais de natureza imaterial;

**XI – Laudo Cautelar de Vistoria de Vizinhança:** documento técnico que tem como objetivo verificar as condições estruturais de uma edificação culturalmente protegida e avaliar os riscos que obras vizinhas podem representar para a integridade deste imóvel. É regulamentado pela ABNT NBR nº 12722:1992;

**XII – Levantamento Arquitetônico/Cadastral:** procedimento que consiste em registrar o estado e característica arquitetônica do bem antes da intervenção, compreendendo o seu estado atual e possíveis alterações sofridas ao longo do tempo. Consiste em levantar todas as medidas existentes para representar, através de desenho, a edificação em planta baixa, cortes e elevações;

**XIII – Manifestação patológica:** na construção civil, é a expressão resultante de um

mecanismo de degradação;

**XIV – Manutenção:** conjunto de operações destinadas a manter, principalmente, a edificação em bom funcionamento e uso;

**XV – Mapeamento de Danos:** representação gráfica do levantamento de todos os danos existentes e identificados no bem, representados através de legendas, com objetivo de registrar o local atingido e a extensão do problema;

**XVI – Memorial Descritivo:** detalhamento descritivo da proposta de intervenção, com as devidas justificativas conceituais das soluções técnicas adotadas, dos usos definidos e das especificações dos materiais;

**XVII – Parcelamento do Solo:** divisão de um terreno em lotes menores;

**XVIII – Parecer Técnico:** manifestação de profissional especializado do quadro de servidores da Prefeitura de Joinville, Fundação Catarinense de Cultura - FCC, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, ou de qualquer outro órgão público que deva se manifestar sobre assunto de sua competência, por motivação administrativa, jurídica, deliberativa, etc.

**XVIII – Projetos Complementares:** são todos os demais projetos que especificam e detalham a estrutura da edificação, seus sistemas prediais, instalações e equipamentos necessários ao uso da edificação. Os principais são: Fundações e Estruturas; Instalações Hidráulicas e Sanitárias; Instalações Elétricas e Eletrônicas; Instalações Mecânicas; e Instalações de Prevenção e Combate a Incêndios;

**XIX – Reciclagem de uso:** mudança na finalidade de um imóvel. Exemplo: imóvel residencial que passa a ser comercial;

**XX – Restauração:** serviços que tenham por objetivo restabelecer a unidade do bem cultural, respeitando sua concepção original, os valores de tombamento/inventário e seu processo histórico de intervenções. O restauro deve ser baseado em análises e levantamentos detalhados e a execução permitir a distinção entre o original e a intervenção;

**XXI – Sinalização:** comunicação efetuada por meio de placas de sinalização turística e funcional, com mensagens escritas ordenadas e/ou pictogramas;

**XXII – Tombamento:** instrumento jurídico criado por norma federal, Decreto - Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que tem por objetivo a preservação de bens materiais, públicos ou privados, aos quais se atribui valor cultural para a comunidade na qual estão inseridos. Também regulamentado pelo ente municipal consoante disposto na Lei Municipal nº 1773/1980, de 1º de dezembro de 1980;

**XXIII – Volumetria:** representação tridimensional da edificação, podendo ser representada em forma de croqui, perspectiva geométrica e simulação computadorizada.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PROCESSO E PROCEDIMENTO**

**Art. 3º.** Todo requerimento de intervenção em bem culturalmente protegido poderá ser protocolado primeiramente na SAMA - Secretaria de Meio Ambiente, ou diretamente na SECULT - CPC, para prévia análise. Após análise prévia pela SECULT - CPC, o proprietário/responsável técnico deve protocolar o projeto na SAMA.

Parágrafo Único. As requisições protocoladas diretamente na CPC serão feitas pessoalmente ou via e-mail. Em todos os casos, o Requerente deverá preencher formulário no qual informará o motivo da requisição e prestará os dados pessoais atualizados para viabilizar o contato.

**Art. 4º.** Cada requerimento protocolado ensejará a abertura de um processo administrativo independente no SEI - Sistema Eletrônico de Informações, gerando um número de processo. A requisição

(formulário) e os documentos apresentados pelo interessado serão incluídos neste processo, como documento anexo.

Parágrafo único. A CPC deverá observar a ordem de recebimento dos processos administrativos para análise técnica, ressalvados os casos de interesse público ou emergências, quando se tratar de intervenção em bem culturalmente protegido.

**Art. 5º.** Recebido o processo, esse será direcionado à equipe administrativa, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para conferência dos documentos.

§ 1º Conferida a documentação, a equipe administrativa solicitará ao Requerente, via e-mail, a complementação documental, caso necessário.

§ 2º O Requerente terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar a documentação complementar. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa protocolada na CPC, via e-mail.

§ 3º Após a complementação documental, a equipe administrativa encaminhará os projetos para análise e emissão de parecer pela equipe técnica da CPC.

**Art. 6º.** Recebido o processo administrativo pela equipe técnica da CPC, o prazo para análise e emissão do primeiro parecer será de 30 (trinta) dias úteis.

§ 1º O prazo do caput poderá ser prorrogado mediante justificativa técnica, considerando a complexidade do caso concreto.

§ 2º A equipe técnica da CPC poderá solicitar uma reunião junto ao responsável técnico da Requerente para elucidações e/ou esclarecimentos sobre os projetos apresentados.

**Art. 7º.** Após parecer da primeira etapa, o Requerente tem prazo de 30 (trinta) dias úteis, caso necessário, para apresentar as adequações.

§ 1º Em caso de reanálise da primeira etapa, a CPC tem prazo de 15 (quinze) dias úteis para novo parecer.

§ 2º Não havendo entrega das adequações solicitadas no caput, o Requerente terá mais 30 (trinta) dias úteis para apresentar as adequações, sob pena de indeferimento do Requerimento.

**Art. 8º.** O processo será arquivado após 90 (noventa) dias corridos caso não haja manifestação do Requerente.

## **CAPÍTULO III**

### **DA AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO**

#### **Seção I**

#### **Disposições Gerais**

**Art. 9º.** Toda realização de intervenção em bem tombado ou integrante do Inventário do Patrimônio Cultural de Joinville - IPCJ, ou em sua área de entorno, deverá ser precedida de autorização da Coordenação de Patrimônio Cultural - CPC.

**Art. 10.** Para efeito de análises técnicas e autorizações, são consideradas as seguintes categorias de intervenção:

- I - Intervenção e/ou reciclagem de uso;
- II - Intervenção em entorno de bem culturalmente protegido;
- III - Restauração;
- IV - Colocação de equipamento publicitário, toldos ou sinalização/comunicação visual;
- V - Instalações provisórias/emergenciais/manutenções;
- VI - Parcelamento do solo.

## **Seção II**

### **Da Consulta Prévia**

**Art. 11.** Mediante solicitação formal do Requerente, a CPC informará os critérios a serem observados para a realização de intervenção em bem tombado ou na sua área de entorno.

Parágrafo Único. O Requerente poderá solicitar reunião com a equipe técnica da CPC para esclarecimento de dúvidas, apresentação de projetos, obter informações sobre processos, entre outros fins, por meio físico ou digital.

**Art. 12.** A consulta prévia deverá ser solicitada por meio de formulário próprio fornecido pela CPC, acompanhado de cópia do CPF ou CNPJ do Requerente e cópia do registro de imóvel.

**Art. 13.** A resposta à consulta prévia não consiste em autorização para execução de qualquer intervenção e terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do parecer técnico, desde que não haja modificação nas normas vigentes.

## **Seção III**

### **Dos Documentos Necessários para Análise**

**Art. 14.** Ao solicitar a autorização para intervenção, o Requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Formulário de requisição à CPC devidamente preenchido;
- b) Cópia do CPF ou CNPJ do Requerente;
- c) Cópia da matrícula atualizada do imóvel;
- d) Nos casos do Requerente não ser o proprietário, seu representante legal ou responsável técnico deverá apresentar documentos pessoais de identificação profissional e procuração com anuência do proprietário para representá-lo;
- e) A solicitação poderá ser protocolada física ou digitalmente.

## **Seção IV**

### **Das Análises Técnicas e Autorizações**

**Art. 15.** Ao solicitar a análise técnica e autorização para intervenção e reciclagem de uso,

em bens com proteção cultural e seus entornos, o Requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

§ 1º Para os casos de **intervenção e reciclagem de uso**:

- I. Memorial descritivo: descrevendo todos os serviços a serem realizados, especificando os materiais e técnicas construtivas;
- II. Diagnóstico do estado de conservação, através de relatório fotográfico de todos os ambientes;
- III. Projeto arquitetônico contendo: planta de situação, implantação, localização, plantas baixa de todos os pavimentos, planta de cobertura, corte transversal e longitudinal e fachadas, diferenciando, através de legenda, onde haverá intervenção;
- IV. Projetos complementares, quando necessários: estrutural, hidrossanitário, elétrico e PPCI;
- V. ART/RRT do profissional responsável pelos projetos.

§ 2º Para os casos ampliação, construção ou demolição de **intervenção em entorno do bem tombado e/ou inventariado**:

- I. Projeto legal com planta de situação, implantação, localização, plantas dos pavimentos, planta de cobertura, corte transversal e longitudinal e fachadas, todos abrangendo o bem tombado;
- II. Laudo Cautelar de Vistoria de Vizinhança, com ART/RRT do responsável técnico com foco no bem culturalmente protegido;
- III. Volumetria da intervenção abrangendo o bem tombado, tendo sempre como premissa o não impedimento de sua visualização;
- IV. Caderno de Encargos especificando as técnicas construtivas da construção do entorno;
- V. Projetos complementares/Laudo técnico, quando necessários: estrutural, hidrossanitário, elétrico e PPCI;
- VI. ART/RRT do profissional responsável pelos projetos.

§ 3º Para os casos de **restauração**, identificação e conhecimento do bem:

I. **Pesquisa Histórica**: a pesquisa histórica visa sistematizar as informações, obtidas por meio de pesquisa arquivística, bibliográfica e de outras fontes, objetivando conhecer e situar a edificação no tempo, identificando sua origem e o seu percurso histórico. Devem ser buscados nas pesquisas aspectos políticos, socioeconômicos, técnicos e artísticos que direta ou indiretamente possam estar relacionados com a vida pregressa do bem. São úteis, também, para definições de caráter técnico, os estudos das tipologias regionais, das fotos e dos desenhos antigos, prospecções, descrições, plantas, cortes e demais documentações relativas ao bem. Descrição sumária do contexto histórico no qual a edificação foi construída;

II. **Levantamento Cadastral**: compreende as atividades de leitura e conhecimento dos aspectos físicos da edificação, obtidos por meio de vistorias e levantamentos, sendo representados de forma gráfica e fotográfica. Deverá conter os seguintes documentos:

- a) Planta de Situação – escala de 1:500 ou 1:1000, contendo: Implantação da edificação e seu terreno na malha urbana, indicando vias de acesso, orientação, edifícios de interesse histórico ou artístico da área, e outros;

- b) Planta de Locação – escala de 1:200 ou 1:100;
- c) Plantas Baixas – escala de 1:50 ou, excepcionalmente, em 1:100;
- d) Fachadas – escala de 1:50 ou, excepcionalmente, em 1:100;
- e) Cortes – em escala de 1:50, em número necessário para o perfeito entendimento da edificação;
- f) Plantas de Cobertura – em escalas de 1:100, 1:50 ou 1:20;
- g) Detalhes – escala 1:20, 1:10 ou 1:5, identificação de forros, pisos, assoalhos, esquadrias e demais informações pertinentes ao projeto. Todos os detalhes devem estar cotados e especificados quanto ao material, revestimento ou pintura (tipo e cor);
- h) Relatório fotográfico, com registro amplo e detalhado do estado atual do bem protegido, com fotos indicadas em planta índice e acompanhadas de legendas explicativas.

III. Análise tipológica: identificação de materiais e sistema construtivo. Esta atividade consolida criticamente o conjunto de informações obtido na pesquisa histórica, levantamento cadastral e prospecções, analisando de forma pormenorizada a tipologia arquitetônica, os materiais empregados, o sistema construtivo da edificação e o contexto no qual está inserida. Deverá conter, também, um levantamento fotográfico.

a) Prospecções Arquitetônica, Estrutural e do Sistema Construtivo: relatório conclusivo, referenciando as demais conclusões das atividades citadas anteriormente.

#### IV. Diagnóstico:

a) Laudos Técnicos: tem por finalidade estabelecer as reais condições das estruturas e das instalações existentes, visando estabelecer medidas e intervenções necessárias para garantir a sua funcionalidade, bem como a segurança do bem e das pessoas que circulam pelo local e imediações. O Laudo tem por objetivo dar suficiente suporte técnico à realização dos serviços em tais instalações;

b) Mapeamento de Danos: em plantas baixas e elevações deverão ser indicados os danos, relacionando as causas e agentes, convencionados em legenda gráfica ou em cores; Recomenda-se, também, que cada cômodo seja representado isoladamente, com todas as suas elevações rebatidas, para melhor compreensão das causas e extensão dos danos. Poderão ser apresentadas fichas complementares, tais como: quadro de esquadrias, elementos decorativos, ferragens, etc. Poderá ser complementada a documentação fotográfica apresentada no levantamento cadastral, dando enfoque a determinados detalhes.

c) Análise do estado de conservação: em folha A4, podendo contar com fotos, gráficos, croquis e outros que se fizerem necessários para o perfeito entendimento do material, abrangendo:

1. Avaliação do Estado de Conservação dos Materiais;
2. Avaliação do Estado de Conservação do Sistema Estrutural;
3. Identificação dos Agentes Degradores;
4. Caracterização dos Danos de Fundação e Danos Estruturais;
5. Observação: As fotos poderão ser apresentadas no corpo do texto, relacionadas a algum comentário ou análise, ou na forma anteriormente convencionada.

V. Projeto de Conservação e Restauro: consiste na apresentação do projeto arquitetônico executivo com os conceitos e fundamentos da proposta de intervenção, com soluções para os problemas e questões levantadas no diagnóstico e no programa de usos para a edificação. Nesta etapa deverão ser desenvolvidos todos os elementos e informações necessários para definir a intervenção proposta, nos seus aspectos técnicos, conceituais, quantitativos e executivos, acrescidas de todos os detalhes construtivos e indicações necessárias à perfeita compreensão dos serviços, técnicas e materiais empregados.

**§4º** Para os casos de **colocação de equipamento publicitário/toldo/comunicação visual**:

I. Descrição e projeto de inserção da comunicação visual e toldo no bem tombado, contendo indicação do local onde ele será instalado (como fachadas, gradil, muro, etc.), dimensões gerais e descrição dos materiais a serem utilizados. Observar o Art. 25 da Lei Complementar 363/2011;

II. Relatório fotográfico;

III. Memorial descritivo e especificações de materiais.

**§ 5º** Para os casos de **instalações provisórias/emergenciais/manutenções**:

I. Descrição dos serviços a serem realizados com material gráfico apropriado;

II. Relatório fotográfico;

III. Memorial descritivo e especificações de materiais;

IV. ART/RRT do profissional responsável pelos projetos;

**§ 6º** A **pintura de fachadas** em imóveis culturalmente protegidos deve seguir as seguintes diretrizes:

I. Deve-se utilizar paleta de cores adequada ao estilo arquitetônico da edificação, com prévia análise da CPC, preferencialmente recorrendo a prospecção pictórica e/ou estudo histórico.

II. Os elementos arquitetônicos da edificação deverão ser valorizados, com especial destaque aos ornamentos.

III. Não é admitida pintura monocromática que oculte os detalhes significativos do bem.

IV. todas as fachadas do imóvel devem receber o mesmo tratamento cromático a fim de garantir a unidade da edificação. Não será permitido o uso de pinturas em cores e texturas distintas para fins de identificação de usos diferentes, mesmo que o prédio abrigue mais de um estabelecimento.

**Art. 16.** Os casos de **parcelamento de solo** que envolvam bens tombados ou inventariados obedecerão às normas urbanísticas, ambientais e fazendárias vigentes no município.

Parágrafo único. Para a análise do impacto desses casos aos bens culturalmente protegidos, a CPC poderá solicitar levantamento topográfico com a inclusão (locação) do bem na planta.

**Art. 17.** Todas as pranchas dos projetos arquitetônicos deverão estar assinadas pelo Requerente, seja pessoa física ou jurídica, e pelo autor do projeto.

**Art. 18.** A equipe técnica da CPC poderá dispensar alguns dos documentos técnicos especificados no artigo 15 e seus parágrafos, considerando as especificidades de cada caso.

## **Seção V**

### **Dos Efeitos da Autorização de Intervenção**

**Art. 19.** Ao concluir a análise da solicitação, será gerado um Relatório Técnico.

**Art. 20.** O Relatório Técnico será levado à apreciação dos membros da Comissão do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Natural de Joinville - COMPHAAN, que deliberarão pelo

deferimento ou não do parecer emitido pela equipe técnica da CPC. A decisão constará em ata de reunião, cuja publicidade é dada através do portal da Prefeitura Municipal de Joinville, na página virtual dedicada à COMPHAAN.

**Art. 21.** Aprovado o projeto, o Requerente será notificado por ofício e a SAMA, por memorando, quanto à decisão tomada pela COMPHAAN.

§ 1º Após a aprovação, o Requerente entregará 02 (dois) jogos físicos do projeto, que serão carimbados pela CPC com a assinatura do arquiteto responsável pela análise;

§ 2º A via do Requerente deverá ser mantida disponível no imóvel para consulta pela fiscalização, durante as obras.

§ 3º A via da CPC deverá ser arquivada no processo administrativo físico, volume técnico, preferencialmente.

§ 4º O ofício comunicando a aprovação do projeto só será entregue mediante a apresentação dos jogos físicos referidos no §1º.

**Art. 22.** Em se tratando de intervenções caracterizadas como Restauração, nos casos em que apareçam novos elementos depois de aprovado o projeto e iniciadas as obras, a CPC poderá solicitar:

I. Justificativa quanto às novas intervenções e relatório técnico com as especificações das alterações e suas necessidades;

II. Desenhos detalhados das intervenções propostas com suas devidas justificativas;

III. ART/RRT do responsável pelas intervenções.

**Art. 23.** A aprovação de proposta de projetos ou intervenção pela CPC não exime o Requerente de obter as autorizações ou licenças exigidas pelos órgãos federais, estaduais e demais órgãos municipais pertinentes.

**Art. 24.** O prazo de validade da proposta de projetos ou intervenção aprovados iniciará a partir da aprovação da COMPHAAN e terminará em:

I. 06 (seis) meses, para Intervenção, Colocação de Equipamento Publicitário ou Sinalização e Instalações Provisórias;

II. 02 (dois) anos, para construção no Entorno do Bem Tombado e Restauração.

Parágrafo único. Findo o prazo fixado de validade da proposta de intervenção ou projeto e não finalizada a obra, o Requerente deverá solicitar prorrogação do prazo, que poderá ser concedido pela CPC, desde que não haja modificações com relação ao projeto aprovado.

**Art. 25.** No caso de autorização concedida para Instalações Provisórias, deverá constar o prazo para retirada das referidas instalações.

**Art. 26.** A CPC fará acompanhamento das obras através de vistorias ou solicitando ao proprietário / responsável técnico o envio de relatório fotográfico do empreendimento, que será anexado ao processo de proteção cultural.

**Art. 27.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth, Secretário (a)**, em 10/09/2024, às 09:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0022697643** e o código CRC **63D1A164**.

---

Avenida José Vieira, 315 - Bairro Saguazu - CEP 89204-110 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

24.0.208330-6

0022697643v17

**PORTARIA SEI - SECULT.GAB/SECULT.UPM/SECULT.UPM.CPC**

**Portaria nº 168/2024**

**Aprova a Instrução Normativa nº 01/2024, que dispõe sobre os procedimentos da Coordenação de Patrimônio Cultural da Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT para tramitação de processos administrativos e autorização de intervenções em bens imóveis culturalmente protegidos e nas respectivas áreas de entorno.**

O Secretário de Cultura e Turismo do Município de Joinville, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 75, da Lei Orgânica do Município, e Decreto Municipal nº 40.293, de 04 de janeiro de 2021:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica aprovada a Instrução Normativa nº 01/2024, que dispõe sobre os procedimentos da Coordenação de Patrimônio Cultural da Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT para tramitação de processos administrativos e autorização de intervenções em bens imóveis culturalmente protegidos e nas respectivas áreas de entorno.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth  
**Secretário de Cultura e Turismo de Joinville**



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth, Secretário (a)**, em 10/09/2024, às 09:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0022705665** e o código CRC **8E434F09**.

